



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

ATO DE DISPENSA

Processo Licitatório nº 003/2026
Dispensa de Licitação nº 002/2026

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP 13 KG.”

Valor Total: R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais)

É dispensável o Processo Licitatório para a aquisição de produtos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a contratação tem como objetivo atender a demanda de consumo de gás deste Legislativo, seja pelo público interno (servidores e agentes públicos em geral) ou externo (cidadãos e público em geral) no dia a dia de trabalho, nas reuniões promovidas pelo Legislativo.

CONSIDERANDO ser essencial, o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, para manter uma estrutura mínima na feitura de café e demais preparos que se destina a servir todo o corpo funcional de servidores, vereadores e visitantes deste Legislativo, fator este que corrobora para um bom clima organizacional, além de propiciar um ambiente receptivo e agradável aos usuários externos que aguardam atendimento no órgão.

CONSIDERANDO que contratação direta está respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam da dispensa e inexigibilidade de licitação. De acordo com o artigo **75, inciso II**, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação quando o valor não ultrapassar o limite estabelecido para compras e serviços de pequeno vulto.

CONSIDERANDO ainda que a escolha da contratação direta baseia-se nos seguintes fatores técnicos e econômicos

- Especificidade dos serviços/produtos:** as especificações dos produtos visam atender a demanda do órgão;
- Urgência e continuidade dos serviços administrativos:** A presente aquisição dentro de um prazo reduzido é essencial para evitar prejuízos ao atendimento das demandas internas do Legislativo;
- Vantagem econômica:** A contratação direta possibilita a negociação direta com um fornecedor especializado, garantindo melhores condições de preço, prazos e qualidade em comparação a uma licitação que poderia resultar em um fornecimento inadequado ou ineficiente.
- Experiência comprovada:** É necessário que a empresa tenha experiência prévia no fornecimento dos produtos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **Art. 53. Da Lei nº 14.133/21 conforme segue:**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifos nossos)

CONSIDERANDO ainda nesse sentido, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação em situações taxativamente previstas, estabelecendo as hipóteses de contratações diretas permitidas à Administração, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (art. 72, caput), estando o presente parecer restrito à



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

hipótese de contratação direta trazida no art. 75, II da Lei 14.133/2021, qual seja: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11¹ (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO ainda o art.95 da Lei 14.133/21, que segue:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra** ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

CONSIDERANDO os fatos expostos, sendo assim o procedimento desta licitação se dará pela modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como forma de julgamento o **MENOR PREÇO** tendo em vista as condições técnicas desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO ainda que a empresa **RAFAEL DOS SANTOS NORONHA – CNPJ: 58.756.549/0001-90**, apresentou o menor preço para os itens a serem adquiridos, comprovando pela comparação dos orçamentos além de apresentar todas as documentações solicitadas e garantir a entrega no prazo conforme o solicitado;

CONSIDERANDO ainda que à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado, sendo que os parâmetros de preços foram observados;

CONSIDERANDO ainda que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao consórcio.

CONSIDERANDO ser preciso esclarecer o inteiro teor da divulgação que trata o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONSIDERANDO deste modo, pelo texto legal, nota-se que a publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Portanto não houve prejuízo aos princípios basilares de compras e licitações, respeitando a ampla concorrência.

CONSIDERANDO que esses pontos ajudam a demonstrar a importância e a necessidade da contratação dos serviços ora solicitados, justificando a sua contratação de maneira clara e fundamentada.

CONSIDERANDO que o objeto do processo tem como finalidade a **“AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP 13 KG.”**

CONSIDERANDO que a empresa **RAFAEL DOS SANTOS NORONHA – CNPJ: 58.756.549/0001-90**, localizada à Rua Francisco de Barro, nº 964, Barrinha, Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, é uma empresa do ramo no comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo GLP, e que a referida se encontra absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico, fiscal e trabalhista, conforme prova a documentação anexa.

¹ [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#)



Câmara Municipal de Passa-Quatro

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

RESOLVE editar o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, contratando a empresa **RAFAEL DOS SANTOS NORONHA – CNPJ: 58.756.549/0001-90** para **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA – GLP 13 KG**, no valor de **R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais)**.

Passa-Quatro/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

BRUNO MOTA JERÔNIMO

Agente de Contratação

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, Passa-Quatro/MG, 02 de Fevereiro de 2026.

GUIDO MOTA JUNIOR

Presidente
